

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO nº 016/1.16.0007493-0

**Autor: Gema Comércio de Vestuário Ltda – ME e Betina
Comércio de Vestuário Ltda**

1

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Assembleia de Credores

Ijuí – RS, 14 de maio de 2019

[Handwritten signature]

1. Das Recuperandas

As recuperandas, empresas conhecidas na cidade de Ijuí, atuam no ramo de vestuário desde o ano de 2005, com atuação voltada para o público infantil e infanto-juvenil, comercializando produtos como roupas, calçados e acessórios de mais de 30 marcas diferentes.

2

Conta com estrutura privilegiada e ponto estrategicamente colocado a cerca de 20 metros da praça central da cidade, um dos principais pontos comerciais de Ijuí e, atualmente, conta com 8 colaboradores, os quais obtém seu sustento das recuperandas.

Loja Gema Ijuí:



A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page. The signature is stylized and appears to be a single character or a very short word.

2. Da Recuperação Judicial

a. Das Circunstâncias que Levaram à Recuperação Judicial

Conforme já referido as empresas em recuperação, atuam no ramo de vestuário, com foco especial em roupas para o público infantil, tendo atuação a mais de treze anos na cidade de Ijuí.

As autoras são plenamente viáveis enquanto negócio, sendo que a sua situação financeira de endividamento decorre de investimentos realizados nos últimos dois anos para a abertura de outra loja na cidade Ijuí, empreendimento este que não teve viabilidade financeira gerando o endividamento pelo qual a empresa passa. Juntamente com esta situação, a crise foi agravada pelas dificuldades econômicas enfrentadas pelo país.

3


A empresa, buscando um crescimento de mercado, e por insistências de seus fornecedores abriu outra loja na cidade, a qual distava aproximadamente uma quadra da antiga Estação Rodoviária da cidade, ponto comercial este com grande movimentação o que seria um dos principais diferenciais do negócio. Ocorre que, com a transferência da Estação Rodoviária, para outra localidade, o ponto em questão teve grande perdas de público, não atendendo as necessidades de demanda do investimento.

Buscando manter em dia seus compromissos as autoras renegociaram dívidas, ocasião pela qual foram fortemente majorados seus débitos com a incidência de juros, na sua maioria excessivos, por todos os credores, fato este que tornou seu débito impagável, nas condições então estabelecidas.

O agravamento de sua situação financeira implicou que esta tentasse a qualquer custo manter suas linhas de crédito junto aos bancos que trabalhava, restando a mesma obrigada a aumentar a captação de recursos de curto prazo, vindo a repactuar contratos já vigentes, com aumento de taxas incidentes e majoração dos montantes de juros pagos, culminando na total impossibilidade de pagamento de suas obrigações o que desencadeou a presente Recuperação Judicial.



b. Do Quadro de Credores

RECUPERAÇÃO JUDICIAL GEMA COMERCIO DE VESTUÁRIO LTDA-ME e BETINA COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IJUÍ-RS PROCESSO Nº 016/1.16.0007593-0	
CLASSE I - CREDITORES TRABALHISTAS	VALOR
NIHIL	zero
CLASSE II - CREDITORES COM GARANTIA REAL	VALOR
NIHIL	zero
CLASSE III - CREDITORES QUIROGRAFARIOS	VALOR
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 433.502,40
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	R\$ 289.506,69
MALWEE MALHAS LTDA	R\$ 249.804,94
LMG ROUPAS LTDA	R\$ 147.163,90
LUIZ ALBERTO PEREIRA DA FONSECA	R\$ 298.829,75
BRUNA CEREZER	R\$ 119.832,00
TOTAL	R\$ 1.538.639,68
CLASSE IV - ME/EPP	VALOR
NIHIL	Zero
CONSOLIDAÇÃO DOS CRÉDITOS	VALOR
CREDITOS CLASSE I - TRABALHISTAS	zero
CREDITOS CLASSE II - GARANTIA REAL	zero
CREDITOS CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	R\$ 1.538.639,68
CREDITOS CLASSE IV - ME/EPP	zero
TOTAL DE CREDITOS HABILITADOS	R\$ 1.538.639,68
<p>Ijuí, 08 de abril de 2018</p>  <p>Genil Andreatta Administrador Judicial</p>	

4

O quadro de credores acima apresentado, já conta com as impugnações consideradas procedentes, trazidas aos autos.



3. Dos Meios de Recuperação da Empresa

a. Das Reestruturações Operacionais e Econômicas

Tendo em vista tal quadro de extrema dificuldade financeira decorrente de alto grau de endividamento, as recuperandas valeram-se de inúmeras medidas administrativas buscando uma otimização de seu negócio. Dentre estas verifica-se:

- Fechamento da loja deficitária.
- Busca do aumento das vendas através de promoções e captação de clientes.
- Diminuição dos custos fixos no sentido de possibilitar melhor desempenho financeiro.
- Implementação de atividades de aumento de clientes alvo através de vendas ativas, buscando fazer a venda ao cliente em sua residência.
- Revisão na sistemática de compras, adquirindo mercadorias de maior giro.
- Diminuição dos custos financeiros incidentes sobre o giro financeiro, através da negociação junto as entidades financiadoras.

As medidas elencadas já têm apresentado melhoras no negócio, apesar do quadro de recessão ainda muito presente em nossa economia. Contudo face a esperada melhora econômica que se desenha para os próximos anos, os resultados serão revertidos e apresentarão saldos acumulados suficientes para atender os parcelamentos propostos para o pagamento aos credores.

b. Das Projeções Financeiras

Sobre os valores apresentados na projeção deste plano de recuperação judicial foram considerados os valores de fevereiro de 2018, comparativamente



aos três anos anteriores, para gerar a projeção os demais meses até o final do plano. Contou-se com um aumento de 10% nas receitas brutas e 10% para as despesas com mercadorias, mantendo estes valores constantes no desenvolvimento da projeção.

Estima-se ainda que no decorrer da Recuperação Judicial ocorrerá um aumento em mínimo na média de 2% a 5%, anual, no lucro líquido da empresa, decorrente exclusivamente das perspectivas baseadas na recuperação do crescimento Econômico Brasileiro.

6

Deixa-se de apresentar novamente tais levantamentos face os mesmos já terem sido apresentados quanto do Plano de Recuperação Original, ao qual este é um aditivo.

c. Da Proposta de Pagamento ao Credores da RJ

Faz imperioso que as condições e pagamento a serem implementadas, encontrem-se em consonância com as projeções financeiras geradas para as empresas em recuperação, sob pena de, em contrário estar-se inviabilizando de início o processo recuperatório.

Valor total original das dívidas das recuperandas é de R\$ 1.538.639,68, valor este, integralmente composto por créditos da Classe III – Quirografários.

As recuperandas contam com a empresa Malwee e LGM como apoiadoras as quais buscarão auxiliar as mesmas na abertura de mercado, com a disponibilização às recuperandas de abertura de limite de crédito para a aquisição de produtos destas credoras para comercialização, buscando suporte comercial para o aumento de mercado das recuperandas, após a aprovação do plano de recuperação judicial.

Valor total inicial da dívida, após a elaboração do Plano de Recuperação: propõem-se a aplicação de desconto comercial na casa de 50% (cinquenta por cento), para os credores em geral e de 20% (vinte por cento) para os credores



apoiadores. Da mesma forma correção de 0,4% ao mês para os credores em geral e 0,7% para os credores apoiadores.

CREDITORES

Credor	Crédito	Deságio	Valor
CEF	433.502,40	50%	216.751,20
Banrisul	289.506,69	50%	144.753,35
Luiz	298.829,75	50%	149.414,88
Bruna	119.832,00	50%	59.916,00
TOTAL	1.141.670,84		570.835,42

7

CREDITORES APOIADORES

Credor	Crédito	Deságio	Valor
Malwee	249.804,94	20%	199.843,95
LGM	147.163,90	20%	117.731,12
TOTAL	396.968,84		317.575,07

Segue proposta de pagamento:

Para os credores em geral:

- Taxa de juros de 0,4% ao mês. Como fator de correção.
- Deságio de 50% (cinquenta por cento) do valor da respectiva dívida.
- Carência de 6 meses para o início do pagamento.
- Pagamento em 120 parcelas, mensais, iguais e consecutivas.

Para os credores apoiadores:

- Taxa de juros de 0,7% ao mês. Como fator de correção.
- Deságio de 20% (vinte por cento) do valor da respectiva dívida.
- Carência de 3 meses para início do pagamento.
- Pagamento em 120 parcelas, mensais, iguais e consecutivas.

d. Da Sistemática de Efetivação dos Pagamentos:

Para que se efetive o pagamento dos valores objeto da Recuperação Judicial, deverão os credores informar, via carta registrada, dentro de um prazo



de até 30 dias anteriores a data definida como sendo a data inicial de pagamento, os seguintes dados para efetivação dos pagamentos:

- Sua razão social.
- Seu CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica).
- Banco para depósito contendo: número do banco, número da agência e seu número de conta corrente e operação, em sendo o caso.

A alteração de qualquer item das informações acima referidas, sem a devida informação às recuperandas, que venha a impossibilitar o pagamento das parcelas, não implicará em descumprimento das condições pactuadas por ambas as partes.

8

O credor que entender por forma diversa de recebimento dos seus valores deverá informar esta, às Recuperandas, no mesmo prazo, para efetivação da mesma.

Endereço das Recuperandas:

Rua do Comércio, nº 158 - Centro, Ijuí - RS, 98700-000

4. Das Baixas dos Protestos, Negativações e Restrições

A Recuperação Judicial proposta, visa garantir a manutenção das fontes produtoras, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação das Recuperandas, suas funções sociais e o estímulo à atividade econômica.

Uma vez apresentado o Plano de Recuperação Judicial, e estando este aprovado pela Assembleia Geral de Credores, restará constituído título executivo judicial, nos termos do Artigo 475-N, inciso III, da Lei nº 5.869 de 11 de Janeiro de 1973 – Código de Processo Civil. Tendo em vista que a aprovação do Plano de Recuperação pelos Credores implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das



garantias, nos termos do Art. 59 da Lei 11.101/2005, verifica-se que, enquanto adimplido o Plano de Recuperação, não haverá mais obrigação vencida.

O presente Plano de Recuperação Judicial encontra-se de acordo aos ditames da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 - Lei de Recuperação de Empresas, garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira das empresas em recuperação.

Foram apresentados os levantamentos necessários, e meio para recuperação, sendo que o plano de recuperação apresentado conta com viabilidade econômico-financeira da empresa demonstrada, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas.

9

Estando as dívidas englobadas pela Recuperação Judicial novadas, impende aos credores providenciar os meios necessários à baixa de ventuais negativas de demandas judiciais em andamento.

Tendo em vista as empresas já terem tomados todas medidas internas e externas necessárias ao bom cumprimento do plano de recuperação, bem como as projeções que embasam o presente trabalho, resta demonstrado a efetiva possibilidade da continuidade dos negócios das Recuperandas, preservando-se seu valor social e benefícios dele decorrentes.

5. Notas Finais

O trabalho técnico realizado pela assessoria que assina conjuntamente o presente Plano de Recuperação Judicial, deu-se através da análise de relatórios gerenciais, análises financeiras, contábeis e econômicas, tudo de acordo com as informações e premissas fornecidas pelas empresas em recuperação ou pelos seus sócios e profissionais contratados por estes. Tais informações são foram auditadas pela Ugalde & Associados – Assessoria e Consultoria Jurídica, cabendo exclusivamente às empresas em recuperação, seus sócios e, ao seu contador a responsabilidade pelas informações utilizadas na elaboração do presente Plano de Recuperação Judicial.



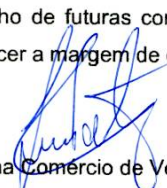
Tais informações serviram de base para as projeções financeiras, as quais, conjuntamente como projeções de mercado emanadas por entidades representantes do segmento, servem de fundamento para o Plano de Recuperação proposta e comprovam a capacidade financeira das empresas para o devido cumprimento das obrigações por este contraídas.

O Plano de Recuperação apresentado toma como base projeções financeiras que se baseiam em cenários e condições que, por serem futuras, envolvem riscos e incertezas, podendo não se efetivarem nos termos esperados, face a enorme gama de fatores que os influenciam.

10

As projeções integrantes do Plano de Recuperação, foram realizadas tendo como base um período futuro de 7 anos, período de pagamento, tendo como base as informações fornecidas pelas empresas em recuperação considerando ainda perspectivas econômicas e mercadológicas que se desenham para tal período para o setor que se encontram inseridas as empresas em questão.


Salienta-se que a instabilidade financeira que assola o país, muito influenciada e gerada pela crise política instalada, são fatores que dificultam o desenho de futuras conjunturas de mercado e econômicas o que acaba por elasticar a margem de erro das projeções realizadas.


Gema Comércio de Vestuário Ltda.

CNPJ nº 91.896.118/0001-03


Betina Comércio de Vestuário Ltda.

CNPJ nº 19.065.493/0001-76


Ugalde & Associados – Assessoria e Consultoria Jurídica – OAB/RS 6.072

Rafael Ugalde dos Santos